

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

***“INSTITUI O AUXÍLIO TERRAPLENAGEM
COM VISTAS A SUBSIDIAR HORAS-
MÁQUINAS PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS RURAIS E URBANOS DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei

Art. 1º Fica instituído nos termos desta lei o auxílio em horas-máquinas destinadas a terraplenagem de áreas rurais e urbanas para fins de instalação de empreendimentos afins.

Art. 2º O auxílio de que trata esta lei fica limitado ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por agricultor e/ou empreendedor.

§ 1º O interessado em se ver beneficiado deverá protocolar requerimento na Secretaria da Agricultura e/ou Secretaria da Administração, solicitando o benefício de que trata esta lei, acompanhado do respectivo projeto devidamente firmado por profissional habilitado.

§ 2º O setor de engenharia do município deverá efetuar vistoria no local onde serão executadas as obras de terraplenagem e após a autorização prévia o beneficiário poderá dar início ao projeto.

§ 3º Após a conclusão das obras de terraplenagem e fiscalização pelo serviço pelo setor de engenharia, deverá ser apresentada junto à Secretaria da Fazenda do Município a respectiva nota fiscal contendo o valor total do serviço prestado, o nome do Município, do beneficiário do auxílio e do número desta lei, para fins de empenho e pagamento a empresa executora dos serviços.

Art. 3º O beneficiário do auxílio de que trata esta lei não poderá se utilizar do maquinário da municipalidade para fins idênticos ao serviço de terraplenagem.

Art. 4º Para atendimento das disposições da presente lei fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito adicional especial a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º As disposições da presente lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
20 de abril de 2022.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente!

Senhora Vereadora!

Senhores Vereadores!

A presente proposta legislativa objetiva instituir auxílio terraplenagem a agricultores que pretendam dar início a obras de infraestrutura através de terraplenagem de áreas com vistas a instalação de pocilgas, aviários, galpões, tambos, composts, destques, etc, com vistas ao desenvolvimento das atividades do agronegócio, assim como para empreendimentos urbanos, tais como loteamentos, ampliações urbanas, etc.

Com essa medida pretendemos através do incentivo financeiro em horas-máquinas chegar a todas as propriedades rurais e urbanas sem a utilização do maquinário da municipalidade que se destinarão as atividades próprias e típicas da administração.

Aliado a essa justificativa, a nota fiscal do serviço prestado deverá ser apresentada na totalidade das horas-máquinas prestadas, permitindo assim um incremento na arrecadação de ISSQN.

Assim sendo rogamos a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
20 de abril de 2022.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

